



POLÍTICA

de Inteligência Artificial

SUMÁRIO

1	<u>Disposições Gerais</u>	1
2	<u>Objetivo</u>	1
3	<u>Abrangência</u>	1
4	<u>Referências</u>	2
5	<u>Definições</u>	3
6	<u>Princípios</u>	5
7	<u>Diretrizes</u>	6
7.1	<u>Direitos Fundamentais</u>	7
7.2	<u>Classificação de Riscos</u>	7
7.3	<u>Governança</u>	8
7.4	<u>Transparência</u>	9
7.5	<u>Dados</u>	10
7.6	<u>Inteligência Artificial Generativa</u>	11
8	<u>Responsabilidades</u>	12
8.1	<u>Conselho de Administração</u>	12
8.2	<u>Diretoria Executiva</u>	13
8.3	<u>Comitê de Segurança da Informação</u>	13
8.4	<u>Comitê Técnico de Segurança da Informação</u>	14
8.5	<u>Estruturas e Gerências</u>	15
8.6	<u>Usuário</u>	15
9	<u>Responsabilizações</u>	15
10	<u>Disposições Finais</u>	16
11	<u>Anexos</u>	17

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovada na 16º Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 11 de dezembro de 2025(Versão 1).

A presente Política será revisada no mínimo a cada dois (2) anos, ou a qualquer tempo, quando necessário adequá-la em virtude de alterações legislativas ou fatos relevantes envolvendo seu conteúdo. A revisão da política necessitará de comunicação prévia às áreas responsáveis pela manutenção de normas afetas para que estas sejam revisadas, mantendo coerência àquela.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Inteligência Artificial é estabelecer definições, princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas para o desenvolvimento, a governança, a implementação e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial na Sanepar, visando proteger os direitos fundamentais, garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, promovendo a inovação tecnológica e a eficiência dos serviços de modo ético, transparente e isonômico com supervisão humana e mecanismos de auditoria.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos que interagem com sistemas de inteligência artificial para atividades corporativas na Sanepar, incluindo, administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês, empregados, estagiários, aprendizes, terceiros, e todas as pessoas com as quais a Sanepar se relaciona ou possua relação. Abrange tanto os sistemas de IA desenvolvidos internamente quanto aqueles fornecidos ou operados por terceiros e utilizados pela Companhia.

Esta Política se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

4. REFERÊNCIAS

- [Projeto de Lei N° 2338/2023](#) (Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial);
- [Regulamento \(EU\) 2024/1689 \(Regulamento Inteligência Artificial\)](#);
- [Resolução CNJ N° 615/2025 \(Dispõe sobre soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial\)](#)
- [ABNT ISO 19.011](#) – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão;
- [ABNT ISO 22.989](#) – Tecnologia da Informação – Inteligência Artificial – Conceitos de Inteligência Artificial e terminologia;
- [ABNT ISO 38.507](#) – Tecnologia da Informação – Governança da TI – Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações;
- [ABNT ISO 27.037](#) – Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital
- [ABNT \(Série\) ISO 27.000](#) – Information technology - Security techniques - Information security management systems - Overview and vocabulary;

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com a Legislação vigente, com o Estatuto Social, demais políticas corporativas, com especial atenção à Política de Segurança da Informação, à Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, ao Regulamento - Proteção às Informações, e ao Código de Conduta e Integridade da Sanepar, garantindo uma abordagem integrada de governança e segurança.



Figura 1: Plantio de mudas nas Barragens
Foto: Drone

5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões citados nesta Política encontram-se listados no Quadro 1, quando utilizados no âmbito da Política de Inteligência Artificial da Sanepar, terão o seguinte significado:

Quadro 1 - Termos e Definições constantes na Política de Inteligência Artificial

Termo	Definição
Alucinação	Geração de informações que parecem plausíveis, mas são factualmente incorretas, inconsistentes ou fabricadas pelo Sistema de IA;
Auditoria	Processo sistemático, independente e documentado para obter dados que avaliem objetivamente o sistema de inteligência artificial, para determinar a extensão na qual o conjunto de requisitos pré-estabelecidos são atendidos;
Ciclo de Vida	Evolução de um sistema, produto, serviço, projeto ou outra entidade desenvolvida pelo homem, desde a concepção até a sua desativação;
Direitos Fundamentais	São garantias previstas na Constituição Federal de 1988 que asseguram a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade, a privacidade e outros valores essenciais. Representam limites ao poder do Estado e orientam a atuação ética de instituições públicas e privadas.;
Discriminação	Qualquer distinção, em área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas;

Continuação – Quadro 1

Termo	Definição
Explicabilidade	Propriedade de um sistema de inteligência artificial para expressar fatores importantes que influenciam os resultados do sistema de inteligência artificial de forma que os seres humanos possam entender;
Risco	Desvio em relação ao esperado da incerteza nos objetivos;
Sistema de Inteligência Artificial	Sistema computacional, que utiliza abordagens baseadas em aprendizagem de máquina, capaz de, tendo em vista um determinado conjunto de objetivos definidos por seres humanos, criar resultados tais como conteúdos, previsões, recomendações ou decisões; Sistema computacional, que utiliza abordagens baseadas em lógica, conhecimento e aprendizagem de máquina, capaz de, com diferentes níveis de autonomia, e tendo em vista um determinado conjunto de objetivos definidos por seres humanos, criar resultados tais como conteúdos, previsões, recomendações ou decisões, influenciando ambientes físicos ou virtuais;
Supervisão	Monitoramento da implementação de políticas organizacionais e de governança e gestão de tarefas, serviços e produtos associados determinados pela organização, a fim de se adaptar a mudanças em circunstâncias internas ou externas;
Uso de Sistema de Inteligência Artificial	Desenvolver ou aplicar um sistema de inteligência artificial por meio de qualquer parte do seu ciclo de vida para cumprir os objetivos da organização;
Viés	Diferença sistemática no tratamento de certos objetos, pessoas ou grupos em comparação com outros.

6. PRINCÍPIOS

Esta política deverá servir de orientação para a elaboração de normas internas sobre assuntos que venham a tangenciar o desenvolvimento, a governança, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial, visando garantir os princípios apresentados no Quadro 2:

Quadro 2 - Princípios que regem o uso de sistemas de inteligência artificial

Princípio	Definição/Significado
Auditabilidade	O sistema de inteligência artificial deve possibilitar que um assistente independente ou outra parte autorizada interessada avalie as suas atividades realizadas;
Centricidade Humana e Supervisão Humana	O sistema de inteligência artificial deve ser concebido e operado para servir ao bem-estar humano, garantindo sempre a possibilidade de supervisão e intervenção humana efetiva;
Confiabilidade	O sistema de inteligência artificial deve satisfazer uma necessidade ou expectativa declarada, geralmente implícita ou obrigatória, de maneira consistente;
Controlabilidade	O sistema de inteligência artificial deve permitir que um ser humano ou outro agente externo intervenha no funcionamento do sistema;
Explicabilidade	O sistema de inteligência artificial deve expressar fatores importantes que influenciam os seus resultados de forma que os seres humanos possam entender;

Continuação – Quadro 2

Princípio	Definição/Significado
Não Discriminação	O sistema de inteligência artificial deve garantir o tratamento justo e isonômico de todas as pessoas afetadas pelos seus resultados;
Previsibilidade	O sistema de inteligência artificial deve permitir suposições confiáveis sobre as saídas por qualquer indivíduo, grupo ou organização relevante que possa afetar, ser afetado ou perceber a si mesmo como afetado por um resultado;
Robustez	O sistema de inteligência artificial deve ser capaz de funcionar de forma confiável e consistente em diferentes cenários, lidando com perturbações, erros e dados incompletos ou ruidosos sem comprometer seu desempenho ou segurança;
Segurança	O sistema de inteligência artificial deve ser seguro, resiliente a ataques e erros, e protegido contra vulnerabilidades que possam comprometer a integridade dos dados ou a tomada de decisões, evitando danos físicos, psicológicos ou materiais;
Sustentabilidade	O desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial devem considerar e minimizar seu impacto ambiental, incluindo o consumo de energia e recursos, promovendo práticas sustentáveis;
Transparência	O sistema de inteligência artificial deve disponibilizar as informações devidas sobre o sistema a qualquer indivíduo, grupo ou organização relevante que possa afetar, ser afetado ou perceber a si mesmo como afetado por um resultado.

7. DIRETRIZES

A presente Política de Inteligência Artificial estabelece diretrizes gerais relacionadas aos direitos fundamentais das pessoas afetadas, à classificação de riscos, à governança, à transparência e ao uso de dados. Além disso, define diretrizes específicas para soluções de inteligência artificial generativa, conforme descrito a seguir:

7.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

No desenvolvimento, implantação e uso de sistemas de inteligência artificial, a Companhia precisa observar a compatibilidade dessas ferramentas com os direitos fundamentais. Para guiar esse alinhamento, às diretrizes específicas a seguir deverão ser seguidas:

- I.** Verificar a compatibilidade com os direitos fundamentais em todas as fases do ciclo de vida de um sistema de inteligência artificial, avaliando e mitigando os riscos potenciais;
- II.** Implementar mecanismos de auditoria e monitoramento para garantir que os sistemas de inteligência artificial permaneçam em conformidade com os direitos fundamentais e as diretrizes desta Política;
- III.** Assegurar que os resultados gerados por sistemas de inteligência artificial preservem a igualdade, a não discriminação e a pluralidade;
- IV.** Implementar medidas preventivas para evitar o surgimento de resultados com vieses discriminatórios;
- V.** Adotar medidas corretivas caso os resultados apresentarem vieses discriminatórios ou incompatíveis com a solução proposta; e
- VI.** Fornecer canais de comunicação, internos e externos, que atendam possíveis contestações de pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial de alto risco.



Figura 2: Plantio de mudas nas Barragens
Foto: Drone

7.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

No desenvolvimento, implantação e uso de sistemas de inteligência artificial, a Companhia deve realizar uma avaliação criteriosa para classificar adequadamente o nível de risco associado a cada solução. Para isso, as diretrizes específicas a seguir deverão ser seguidas:

- I.** Autorizar a utilização de sistema de inteligência artificial somente após a sua homologação conforme normatizado pela Companhia;

- II.** Realizar a avaliação dos sistemas de inteligência artificial, com a finalidade de definir seu grau de risco, baseando-se na categorização prevista no Anexo I de Classificação de Riscos;
- III.** Determinar a reclassificação do sistema de inteligência artificial, sempre que houver qualquer mudança que indique alteração do risco;
- IV.** Implementar mecanismos de monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das vedações dos sistemas de inteligência artificial que não possibilitem a supervisão humana ou apresentem risco excessivo; e
- V.** Monitorar e revisar periodicamente os sistemas de inteligência artificial, para assegurar que permaneçam dentro dos parâmetros de sua categorização.

7.3 GOVERNANÇA

No desenvolvimento, implantação e uso de sistemas de inteligência artificial, a Companhia precisa estabelecer uma governança eficaz. Essa governança deverá assegurar que a IA esteja alinhada com os objetivos da Empresa e que todos os requisitos de segurança sejam cumpridos. Para isso, as diretrizes específicas a seguir deverão ser observadas:

- I.** Publicar relatórios que detalhem o funcionamento, os dados utilizados, os mecanismos de supervisão e as decisões envolvidas na construção de sistemas de inteligência artificial, contratados ou desenvolvidos pela Companhia, durante todo o seu ciclo de vida;
- II.** Utilizar ferramentas que facilitem a integração ou interoperabilidade entre outros sistemas, sempre que tecnicamente possível e atenda aos requisitos de segurança da informação e privacidade;
- III.** Utilizar ferramentas ou processos de registro automático da operação de sistemas de inteligência artificial de alto risco, sempre que tecnicamente possível;
- IV.** Adotar medidas que viabilizem a explicabilidade dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, sempre que tecnicamente possível;

- V.** Realizar de maneira periódica uma avaliação de impacto algorítmico para sistemas de inteligência artificial de alto risco, conforme regulamentado em legislação própria;
- VI.** Submeter os sistemas de inteligência artificial de alto risco a processos regulares de auditoria e monitoramento contínuo para supervisionar seu uso e mitigar riscos; e
- VII.** Adotar o princípio da segregação de funções nas fases de desenvolvimento, treinamento, validação e implantação de sistemas de inteligência artificial, a fim de minimizar a possibilidade de erros, fraudes e vieses não detectados, em conformidade com as diretrizes de controle interno da Companhia.

7.4 TRANSPARÊNCIA

A Companhia tem o dever de assegurar a transparência das soluções de inteligência artificial em todas as etapas, incluindo seu desenvolvimento, implantação e uso. Para tal, deverá observar e cumprir as diretrizes específicas que serão detalhadas:

- I.** Emitir relatórios periódicos que demonstrem a conformidade com as diretrizes desta política;
- II.** Adotar medidas que viabilizem a explicabilidade dos sistemas de inteligência artificial, de modo que decisões, operações e resultados sejam comprehensíveis para os usuários e auditáveis; e
- III.** Registrar, abertamente ao público, os sistemas de inteligência artificial de alto risco desenvolvidos, implementados e utilizados pela Companhia, juntamente com suas respectivas avaliações preliminares, quando previstos na legislação vigente.

7.5 DADOS

A Companhia precisa assegurar que, no desenvolvimento, implantação e uso de suas soluções de inteligência artificial, todas as obrigações legais e regulatórias relativas aos dados sejam observadas. Além disso, é essencial adotar práticas adequadas para todas as operações, seguindo as diretrizes específicas que serão apresentadas:

- I.** Documentar de forma clara, rastreável e transparente o cumprimento das obrigações relacionadas ao ciclo de vida dos dados, armazenamento, compartilhamento, privacidade, segurança, retenção e descarte de dados, previstos em Políticas e normas da companhia;
- II.** Garantir que todas as operações de tratamento de dados, por exemplo, anotação, rotulagem, limpeza, enriquecimento e agregação, estejam alinhadas com a finalidade específica para qual os dados estão sendo utilizados;
- III.** Realizar avaliações periódicas da disponibilidade, qualidade, volume, adequação e representatividade dos dados antes de utilizá-los para qualquer operação;
- IV.** Certificar que os dados utilizados sejam provenientes de fontes seguras e confiáveis e sejam exatos, relevantes, atualizados e representativos das populações afetadas, testados contra vieses discriminatórios, anonimizados sempre que possível, passem por processos de curadoria e monitoramento e observem cautelas quanto a proteções, restrições e sigilos, a propriedade intelectual, o segredo de justiça e à proteção de dados corporativos e dados pessoais;
- V.** Confirmar que o armazenamento e a execução dos sistemas de inteligência artificial ocorram em ambientes que atendam a padrões de segurança da informação, garantindo o isolamento e a proteção contra riscos de destruição, alteração, extravio ou acessos e transmissões não autorizadas dos dados;

- VI.** Garantir que as medidas de gestão de dados utilizados em sistemas de inteligência artificial mitiguem e previnam vieses discriminatórios, tratem os dados conforme a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, a Política de Segurança da Informação e o Regulamento - Proteção às Informações; e
- VII.** Assegurar que os dados custodiados pela Companhia não sejam compartilhados com soluções de inteligência artificial acessadas por meio de sítios eletrônicos, aplicativos ou interfaces de programação de aplicações (APIs) não contratadas, exceto quando esses dados forem previamente anonimizados ou pseudoanonimizados na origem, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as melhores práticas de segurança da informação.

7.6 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

É fundamental que a companhia estabeleça critérios rigorosos para o uso de inteligência artificial generativa em todas as fases — desenvolvimento, implantação e uso. Isso inclui a definição de restrições e obrigações específicas, sendo aplicável a soluções internas e externas, de terceiros. As diretrizes específicas a seguir deverão orientar a construção dessa governança:

- I.** Prover capacitação dos usuários sobre melhores práticas, limitações, riscos e uso ético, responsável e eficiente das inteligências artificiais generativas;
- II.** Garantir que o uso de inteligências artificiais generativas ocorra apenas como suporte às atividades humanas, sendo vedada sua utilização como instrumento autônomo;
- III.** Proibir o uso de inteligências artificiais generativas para as finalidades previstas como de risco excessivo e alto risco;
- IV.** Proibir o uso de dados confidenciais para treinamento e processamento de modelos de inteligência artificial generativa;

- V.** Assegurar que o uso de dados confidenciais no processamento em sistemas de inteligência artificial generativa, poderá ser realizado mediante ajuste que impeça a composição da base de conhecimento da inteligência artificial generativa;
- VI.** Buscar Informar a utilização de inteligência artificial generativa em todos os produtos elaborados essencialmente através da decisão da ferramenta;
- VII.** Garantir que a contratada não utilize os dados fornecidos pela Companhia para treinamento e aperfeiçoamento de inteligências artificiais generativas externas ou não relacionadas ao objeto contratado ou qualquer outro fim não expressamente autorizado, devendo atuar em conformidade com a legislação vigente;
- VIII.** Certificar que a contratada resguarde sigilo dos dados e das informações, podendo ser exigido auditoria ou relatórios a qualquer tempo;
- IX.** Garantir que a contratada possua uma documentação atualizada do sistema; e
- X.** Assegurar que a contratada adote medidas de privacidade e segurança desde a concepção e por padrão em seus sistemas.

8. RESPONSABILIDADES

Esta Política prevê responsabilidades para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Segurança da Informação, Comitê Técnico de Segurança da Informação, Estruturas e Gerências e Usuário, elencadas a seguir:

8.1. Conselho de Administração

- I.** Aprovar a Política de Inteligência Artificial;
- II.** Deliberar sobre temas afetos às suas atribuições.



Figura 5: Sede da Sanepar
Foto: André Thiago Chaves Aguiar

8.2. Diretoria Executiva

- I. Promover o processo de atendimento às diretrizes aprovadas e garantir que estejam alinhados às boas práticas de gestão, inclusive ao planejamento estratégico da Companhia;
- II. Deliberar sobre os procedimentos que sejam encaminhados pela Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance, no caso de ocorrências;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, as propostas de revisão desta política e os casos específicos que impliquem em decisões estratégicas;
- IV. Assegurar o alinhamento das ações de planejamento, promovendo as adequações necessárias por meio de padrões de funcionamento normatizados em suas respectivas diretorias.

8.3. Comitê de Segurança da Informação

- I. Discutir e deliberar sobre o conteúdo relativo à inteligência artificial, assim como definir diretrizes e orientações estratégicas relacionadas ao tema;
- II. Determinar a classificação e avaliar a necessidade de reclassificação de sistemas de inteligência artificial;
- III. Consolidar padrões de governança e mapeamento de riscos que permitam o cumprimento desta presente política;
- IV. Avaliar a conveniência do uso de sistemas de inteligência artificial que poderão ser utilizadas na Companhia;
- V. Monitorar ofertas de capacitação e treinamento relacionados a inteligência artificial;
- VI. Determinar a realização ou estabelecer periodicidade para que sejam realizadas auditorias e ações de monitoramento dos sistemas de inteligência artificial, além de definir e implementar protocolos técnicos padronizados de auditoria;

- VII.** Apoiar ações de auditoria de avaliação quanto à aderência desta política nas áreas da Companhia, contribuindo com recomendações para melhoria, propiciando retroalimentação de processo;
- VIII.** Estabelecer padrões de transparência.

8.4. Comitê Técnico de Segurança da Informação

- I.** Discutir e deliberar sobre o conteúdo técnico relativo à inteligência artificial, assim como definir diretrizes e orientações estratégicas relacionadas ao tema;
- II.** Ser consultado sobre a análise e a classificação e avaliar a necessidade de reclassificação de sistemas de inteligência artificial;
- III.** Ser consultado sobre padrões de governança e mapeamento de riscos que permitam o cumprimento desta presente política;
- IV.** Avaliar questões técnicas de infraestrutura e desenvolvimento do uso de sistemas de inteligência artificial que poderão ser utilizadas na Companhia;
- V.** Monitorar ofertas de capacitação e treinamento relacionados a inteligência artificial;
- VI.** Ser consultado sobre recomendações sobre a realização e a definição de periodicidade para que sejam realizadas auditorias e ações de monitoramento dos sistemas de inteligência artificial, além de definir e implementar protocolos técnicos padronizados de auditoria;
- VII.** Apoiar a realização de auditoria dos sistemas de inteligência artificial, garantindo que permaneçam em conformidade com os direitos fundamentais, compatíveis com a solução proposta e mitiguem possíveis riscos relacionados aos sistemas;
- VIII.** Contribuir com a definição de padrões de transparência, quando demandado pelo Comitê de Segurança da Informação.



Figura 3: Centro de Treinamento da Sanepar - Curitiba
Foto: João Henrique Stahlke

8.5. Estruturas e Gerências

- I. Normatizar os processos afetos a sua área de atuação, observando esta e as demais políticas da Companhia;
- II. Dar ciência da Política de Inteligência Artificial da Sanepar de acordo com a abrangência;
- III. Promover periodicamente treinamentos e orientações acerca de conceitos, regras e procedimentos aplicáveis à inteligência artificial, tanto em termos corporativos gerais quanto específicos de sua atividade.
- IV. Promover periodicamente treinamentos e orientações aos usuários acerca de conceitos, regras e procedimentos aplicáveis à inteligência artificial, tanto em termos corporativos gerais quanto específicos de sua atividade.

8.6. Usuário

- I. Responder pela orientação, interpretação, verificação e revisão das informações contidas nos resultados obtidos pelos sistemas de inteligência artificial, para a mitigação de riscos decorrentes de alucinações;
- II. Realizar capacitação para melhores práticas, limitações, riscos e uso ético, responsável e eficiente dos sistemas de inteligência artificial.

9. RESPONSABILIZAÇÕES

- 9.1. A não aderência às responsabilidades dispostas na presente Política deverá ser reportada tanto ao Comitê de Segurança da Informação quanto para a Gerência de Gestão de Riscos e Compliance e serão tratadas nos moldes do previsto no Código de Conduta e no Regulamento Disciplinar da Sanepar, sem prejuízo de incidência de outras normas que regulam as questões de segurança da informação e relações de trabalho.



Figura 3: Centro de Treinamento da Sanepar - Curitiba
Foto: João Henrique Stahlke

9.2. O descumprimento das disposições contidas nesta Política, e demais normas relativas à Inteligência Artificial, poderá acarretar na aplicação de medidas disciplinares conforme o Programa de Integridade da Sanepar, independente de responsabilização administrativa, civil e criminal

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta Política podem ser esclarecidas com a Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance – Encarregado de Proteção de Dados.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

HISTÓRICO				
POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Versão		1 ^a	
	Área Gestora		DAGRC	
	Sigilo		Público Externo	
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição de Alteração
1 ^a	11/12/2025	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Emissão Inicial

11. ANEXO

11.1 ANEXO I – Classificação De Risco

Consideram-se de risco excessivo a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial que tenham por objetivo ou por efeito de:

- I. Instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos a saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;
- II. Explorar quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de indivíduos, tais como as associadas à sua idade ou deficiência física ou mental, de modo a induzi-las a se comportar de forma prejudicial a saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;
- III. Avaliar, classificar ou ranquear os indivíduos, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional; ou
- IV. Realizar a identificação biométrica a distância de forma contínua em espaços acessíveis ao público, salvo disposição legal em contrário;

Consideram-se de alto risco a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial que tenham por objetivo ou por efeito de:

- I. Servir como dispositivo de segurança na gestão e no funcionamento de infraestrutura críticas, tais como controle de redes de abastecimento de água, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, e desde que sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;
- II. Recrutar, triar, filtrar, avaliar candidatos, tomar decisões sobre promoções ou cessar relações contratuais de trabalho, repartir tarefas e controlar e avaliar o desempenho e comportamento de indivíduos na área gestão de trabalhadores;
- III. Avaliar critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais;
- IV. Enviar ou estabelecer prioridades para serviços de resposta a emergências;

- V.** Auxiliar na investigação de fatos e na aplicação da lei;
- VI.** Auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;
- VII.** Realizar a identificação biométrica, especialmente para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica;
- VIII.** Auxiliar na investigação criminal e segurança pública;
- IX.** Realizar o estudo analítico de crimes relativos a indivíduos; ou
- X.** Avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, ou para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

Não se considera uso de alto risco, para os fins desta Política, aquele no qual o sistema de inteligência artificial é utilizado como tecnologia intermediária que não influencie ou determine diretamente o resultado ou a decisão final, ou quando desempenha uma tarefa processual restrita de apoio.

